



CAMPO LARGO

6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

O Prefeito Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; considerando o Decreto Estadual n.º 6231, de 16 de outubro de 2012, a Resolução Normativa n.º 14 de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades e o Decreto Municipal n.º 089/16,

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar o Regimento da 6ª Conferência Municipal das Cidades, nos termos do Anexo I.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de junho de 2016.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal



CAMPO LARGO

ANEXO I

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art 1º. São objetivos da 6ª Conferência Municipal das Cidades:

- I. propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados ao Desenvolvimento e à Política Urbana;
- II. sensibilizar e mobilizar a sociedade campo-larguense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município;
- III. propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e sobre as formas de execução da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;
- IV. propiciar e estimular a organização da Conferência Municipal das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.

Art 2º. A 6ª Conferência Municipal das Cidades, convocada e coordenada pelo Poder Executivo Municipal, será realizada no auditório da Facecla, situado na Rua Rui Barbosa, n.º 541, no dia 04 de julho de 2016, com início às 13h30, e encerramento às 21h30, e terá as seguintes finalidades:

- I. avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal do Desenvolvimento Urbano;
- II. indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Município, ligados ao desenvolvimento regional, urbano e rural;
- III. realizar balanço dos resultados das deliberações da 5ª Conferência Municipal e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;
- IV. consolidar a gestão democrática no Município de Campo Largo;
- V. eleger os delegados do Município para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.



CAMPO LARGO

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art 3º. A 6ª Conferência Municipal das Cidades terá como temática: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e, como lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.

Art 4º. Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Municipal das Cidades deverão seguir as orientações do Conselho Nacional das Cidades para a realização da etapa municipal da conferência.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art 5º. A 6ª Conferência Municipal das Cidades tem abrangência municipal e suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º. Os debates, proposições, e os documentos da 6ª Conferência Municipal das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

§ 2º. A Conferência Municipal das Cidades será realizada sob os auspícios da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – SMDU, com apoio da Comissão Preparatória Municipal.

§ 3º. Todos os participantes presentes na 6ª Conferência Municipal das Cidades devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art 6º. A 6ª Conferência Municipal das Cidades poderá ser composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão, plenária e atos públicos.

§ 1º. Nos grupos temáticos será garantida a participação dos segmentos que compõem a 6ª Conferência Municipal das Cidades.

§ 2º. Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um presidente e um secretário.

§ 3º. Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 4º. Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação.



CAMPO LARGO

Art 7º. A 6ª Conferência Municipal das Cidades produzirá um relatório final, a ser elaborado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – SMDU, que promoverá sua publicação e divulgação a toda sociedade campo-larguense, bem como aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e à 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art 8º. A 6ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano – SMDU e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro da Comissão Preparatória Municipal.

Art 9º. A organização e realização da 6ª Conferência Municipal das Cidades serão coordenadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – SMDU, com o apoio da Comissão Preparatória Municipal.

Art 10º. Compete a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – SMDU:

- I. coordenar, supervisionar, e promover a realização da 6ª Conferência Municipal das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II. atuar junto à Comissão Preparatória Municipal, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 6ª Conferência Municipal das Cidades;
- III. acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória Municipal;
- IV. sistematizar os resultados e elaborar o Relatório final da 6ª Conferência Municipal das Cidades e dar publicidade ao mesmo.

Art 11º. A Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal das Cidades será composta por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pela Portaria n.º 961/2016.

Art 12º. Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

- I. definir o Regimento Municipal contendo critérios de participação na Conferência, visando a eleição de delegadas e delegados para a Etapa Estadual, respeitadas as definições deste Regimento e do Regimento Estadual e Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos;



CAMPO LARGO

- II. definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações constar no Regimento;
- III. criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização.

CAPÍTULO V DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS

Art 13º. Os participantes da 6ª Conferência Municipal das Cidades elegerão as delegadas e delegados municipais à 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme Anexo II deste Regimento.

§ 1º. O Município terá direito a um número máximo de delegadas e delegados para a Etapa Estadual, de acordo com a população estimada pelo IBGE para o ano de 2015, e de acordo com a proporcionalidade de segmentos e instituições constante no Anexo II deste Regimento.

§ 2º. Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

- a) Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras e servidores, e funcionárias e funcionários públicos municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadoras e vereadores;
- b) Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- c) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
- d) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter municipal representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- e) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades de âmbito municipal representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações de ensino e pesquisa. Enquadram-se também neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;
- f) Organizações Não Governamentais - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a



CAMPO LARGO

atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 3º. Compreendem-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 4º. No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

§ 5º. A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

Art 14º. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação, recorrível à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art 15º. Serão delegadas e delegados indicados à 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I. as delegadas e delegados eleitas e eleitos na Conferência Municipal, respeitando o número de delegadas e delegados determinado por faixa de população do Município;

II. as indicadas e os indicados pelo poder público municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano;

§ 1º. A delegada e o delegado titular eleito terá uma ou um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência da ou do titular.

§ 2º. As Comissões Preparatórias Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

§ 3º. A substituição de delegadas ou delegados titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante declaração de desistência do respectivo titular, devidamente assinada pelo mesmo, ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

§ 4º. Em caso de dúvidas suscitadas por entidades de cada segmento quanto à abrangência e atuação das entidades caberá à Comissão Preparatória validar ou não a indicação.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 16º. As despesas com a organização da 6ª Conferência Municipal das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários do Poder Executivo Municipal.



CAMPO LARGO

Art 17º. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de junho de 2016.



AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANEXO II

DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

POPULAÇÃO DE CAMPO LARGO
124.098 (ESTIMADA PELO IBGE, 2015)

Município	População	Total delegados (as)	Poder público		Sociedade civil						
			Executivo	Legislativo	Mov. Sociais	Empresas	Trabalhadores	ONG's	Entidades profissionais acadêmicas pesquisa		
Campo Largo	124.098										
		28	8	4	7	3	3	1			



CAMPO LARGO